

DECRETO Nº 071/2023.

Talismã – TO, 26 de dezembro de 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO:

I – Que, a janela de plantio no Estado do Tocantins é definida do dia 1º (primeiro) de outubro de 2023 à 08 (oito) de janeiro de 2024, em conformidade com a Portaria SDA/MAPA nº 840, de 07 (sete) de julho de 2023, que estabelece o calendário de semeadura a nível nacional, referente a safra 2023/2024;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, sendo: prejuízos de 95% das áreas plantadas e 45% das áreas de pastagens e, aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) pessoas afetadas, divididos entre proprietários, arrendatários, operadores, diaristas, vaqueiros e caseiros;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANCA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Anexo, **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 071/2023, de 26/12/2023.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 071/2023, de 26/12/2023.

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 071/2023, de 26/12/2023, que versa sobre: Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM**, foram devidamente publicados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial de Talismã www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal.

Talismã – TO, 26 de dezembro de 2023.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

Dados complementares:

Telefone da COMDEC: (63) 984731148 (Plantão)
E-mail COMDEC: defesaciviltalisma@hotmail.com (João Carlos Lopes)